

**NOTA TÉCNICA**  
**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI**

**ASSUNTO: Consulta do município de Sarandi – Implantação, Orçamento e Valor Bolsa**

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI é um programa do Governo Federal, operacionalizado através dos Estados e municípios. O papel dos Estados é de coordenar o Programa em nível estadual e assessorar os municípios em sua execução. Aos Municípios cabe a gestão do programa e a oferta de ações socioeducativas (ASEC) no contraturno escolar.

O objetivo do PETI é retirar a criança e o adolescente com idade inferior a 16 anos (Portaria nº 385, art. 12 de 26/07/2005) do trabalho precoce e resgatar o convívio familiar e comunitário, integrando-os à rede formal de ensino e aos serviços socioeducativos (atividades esportivas, culturais, de lazer, entre outras).

O PETI foi implantado no Paraná em junho de 2000, inicialmente em 33 municípios atendendo 5.753 crianças e adolescentes, as quais desenvolviam atividades no cultivo do fumo e nos lixões. Posteriormente, estendeu-se para outros 123 municípios, da zona urbana e rural, com predominância das seguintes atividades: lavouras e criação de animais, comércio ambulante e lixões, havendo uma atenção especial para regiões de fronteiras e centros urbanos.

Em agosto de 2005 o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS ampliou para 3.700 atendimentos o programa no Paraná. A seleção dos municípios prioritários foi realizada através dos dados coletados pelo IBGE no ano de 2000, com ranking dos municípios que se encontram em pior situação de pobreza e trabalho infantil. Atualmente o programa está implantado em **209 municípios** atendendo **37.911** crianças e adolescentes. Dessas, 20.903 estão na zona urbana e 17.008 na zona rural.

Ainda em 2005, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome estabeleceu a integração entre os Programas de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e Bolsa Família (PBF), a partir da publicação da Portaria nº 666, em 28 de dezembro de 2005.

A integração tem como objetivos melhorar a gestão dos programas e ampliar o atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. A integração

reforça e prioriza a necessidade do atendimento das crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce, mas não isenta o município quanto ao oferecimento das ações socioeducativas e da responsabilidade sobre o não retorno dessas crianças e adolescentes ao trabalho.

Se a família pertencer ao perfil (renda) Bolsa Família, com per capita de até R\$ 120,00, o valor de referência do benefício financeiro varia de R\$ 20,00 a R\$ 182,00, nas modalidades e valores especificados no quadro 1 abaixo.

Quadro 1:

<b>BENEFÍCIO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>Básico</b>	<b>62,00</b> (pago exclusivamente para famílias com renda per capita de até R\$ 60,00)
<b>Variável (BV)</b> – crianças e adolescentes de 0 a 15 anos	<b>20,00</b> (pago para as famílias com crianças e adolescentes até 15 anos de idade, máximo de 3 benefícios por família totalizando R\$ 60,00)
<b>Variável Jovem (BVJ)</b> – adolescentes de 16 e 17 anos	<b>30,00</b> (para as famílias com jovens entre 16 e 17 anos, no máximo 2 benefícios por família, totalizando R\$ 60,00)
<b>Variável</b> – para famílias com renda média per capita superior a R\$ 60,00	<b>20,00</b> (por criança até 15 anos. Cada família pode receber no máximo 3 benefícios, totalizando R\$ 60,00)

Fonte: MDS/SENARC – agosto de 2008

Para as famílias de perfil PETI, com renda por pessoa superior a R\$ 120,00 até prioritariamente 1/2 salário mínimo, é destinado apoio financeiro de R\$ 40,00/mês pago às famílias residentes nas áreas urbanas de capitais, regiões metropolitanas e municípios com mais de 250 mil habitantes. Para as famílias residentes em outros municípios ou em áreas rurais o valor é de R\$ 25,00/mês por criança ou adolescente inserido no Programa. Não há limite de crianças e adolescentes por família, com filhos em idade inferior a 16 anos em situação de trabalho.

Para os municípios é repassado o valor de R\$ 20,00/mês (Portaria nº 225, art. 7º, de 23/06/2006) para o atendimento das crianças e adolescentes nas ações socioeducativas, valor este depositado no Fundo Municipal da Assistência Social. O recurso para o serviço socioeducativo destina-se a aplicações na rubrica custeio, ou seja, material de consumo (materiais esportivos e pedagógicos, alimentos, etc.) podendo ser utilizado até 30% deste valor para pagamento de monitores, vetado o pagamento de encargos sociais e equipamentos (despesas de capital). O governo federal repassa aos municípios paranaenses mais de 9 milhões de reais/ano para esse serviço (agosto/08).

Destaque-se, ainda, a importância da mobilização para enfrentamento ao trabalho infantil no Estado, mediante o desenvolvimento de Ações Integradas desde 2006, em parceria com:

- SRTE-PR - Superintendência Regional do Trabalho, antiga DRT;
- SETP – Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social;
- SEED - Secretaria de Estado da Educação;
- SESA - Secretaria de Estado da Saúde/Centro Estadual de Saúde do Trabalhador;
- SECJ - Secretaria de Estado da Criança e Juventude, e
- Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil.

Esta parceria tem como objetivo monitorar, orientar e acompanhar o processo de integração do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e Programa Bolsa Família - PBF, no Estado do Paraná, tendo como prioridade as regiões do Estado que apresentam maior número de crianças e adolescentes em situação de trabalho, conforme Mapa do Trabalho Infante Juvenil do Estado do Paraná (2007), elaborado pelo IPARDES, microdados IBGE 2000.

Nas ações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho, têm sido encontradas e identificadas muitas crianças e adolescentes em situação de trabalho, o que desmistifica o argumento da não existência de trabalho infantil, justificando-o pela desatualização dos dados indicados no Mapa do Trabalho Infante Juvenil (2007).

Com a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, a responsabilidade pelo diagnóstico, levantamento de demanda por serviços, benefícios, programas e projetos devem ser elencados no Plano Municipal da Assistência Social e no Plano de

Ação, inclusive com previsão de recursos financeiros das três esferas de governo: municipal, estadual e federal. Estes instrumentos são importantes na identificação dessas demandas e prioridades do município, até mesmo para ser incorporada a previsão orçamentária para o ano subsequente. Nesse aspecto, a participação do Estado se dá através do co-financiamento de serviços no eixo de proteção social especial, na perspectiva de garantir a ampliação dos serviços e benefícios a todos os segmentos, com centralidade familiar, em especial para municípios com demanda e serviço estruturado que possam viabilizar o reordenamento para o CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

A atuação dos Conselhos Municipais: da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como as Comissões Municipais do PETI e do Programa Bolsa Família, deve sempre ser reforçada, propiciando discussão e análise das ações implementadas pelos municípios com vistas ao diagnóstico e enfrentamento da problemática.

## **ORÇAMENTO E VALOR BOLSA**

O PETI é um programa do governo federal, suas diretrizes, reordenamentos e orçamentos são definidos naquela esfera. Em capacitações e consultas sobre o reajuste do valor da bolsa, o Ministério assim tem se pronunciado:

1º) O objetivo principal da integração dos programas (PETI/PBF) é universalizar o atendimento, ou seja, atender todas as crianças em situação de trabalho infantil no Brasil e oferecer o serviço socioeducativo para todas as crianças que se encontram nessa situação, inclusive para os beneficiários do PBF. Como não há ampliação de orçamento para ambos os programas, não deverá ocorrer aumento do valor da bolsa.

Nesse aspecto, a reflexão que gestores, técnicos e atores da área da criança e do adolescente devem fazer é quanto ao diagnóstico do trabalho infantil no município e sua identificação no Cadastro Único (campo 270). Antes da integração havia no Paraná 48 mil crianças e adolescentes identificadas e atualmente conta-se com pouco mais de 37 mil inseridas no Programa. Era sabido que esse ajuste iria ocorrer em razão da adequação do perfil das crianças e adolescentes, visto que muitos atendimentos no PETI ocorriam devido a situação de pobreza e não devido ao direito violado, no caso o trabalho infantil. Todavia esperava-se que após essa adequação, os municípios realizariam o procedimento de qualificar e filtrar as informações identificando os que realmente tinham

esse perfil. Outra questão que deve ser analisada, é o não compromisso do município em oferecer o serviço, por vários motivos, mas principalmente por não prever nos seus orçamentos recursos para esse atendimento. As despesas com pessoal, equipamento (estrutura física, computadores, móveis, etc.) e manutenção (alimentos, materiais pedagógicos, esportivos, etc.) resultam em ônus para o município e o aporte financeiro do Governo Federal de R\$ 20,00/mês por criança atendida subsidia em torno de 30% do custo do Programa com mínima qualidade.

2º) “Quanto a transferência de renda já houve reajuste por parte do PBF e o objetivo é de fortalecer outras ações, para não restringir ao repasse financeiro. A Política de Assistência Social não deve deter-se apenas em cunhos assistencialistas, mas implementar ações capazes de emancipar as famílias dessas crianças. Entende-se que esta emancipação advém principalmente pelo Serviço Socioeducativo e pelo trabalho do CRAS/CREAS com as famílias. Brevemente o Ministério emitirá Portaria que normatiza o repasse das ações socioeducativas aos municípios dentro da proposta de Piso, que será por grupo de 20 crianças e/ou adolescentes com valor de R\$ 500,00, o que representará um aumento de 25% em média.” (MDS – por e-mail em 28/10/08).

Em razão dos equívocos cometidos e/ou ausência de informação e atualizações, bem como a necessidade de estabelecimento de fluxos de acompanhamento, segue abaixo orientação para implantação e/ou alimentação de informações no SIBEC e SISPETI:

## **ANEXO**

### **A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DEPENDE DAS SEGUINTE CONDICOES E CRITERIOS:**

#### **1-DEMANDA:**

O gestor da Política de Assistência Social do município, tendo diagnosticado ocorrência de trabalho infantil, deverá cadastrar as famílias das crianças no Cadastro Único de Programas Sociais – CADÚNICO - registrar e encaminhar para processar as informações do Campo 270.

O não atendimento e encaminhamento ao Conselho Tutelar das ocorrências (diagnosticadas ou apontadas mediante denúncia) e o não oferecimento pelo órgão municipal responsável pelas atividades socioeducativas dentro do eixo de proteção social especial, do direito violado da(s) criança(s), poderá acarretar ao município e aos responsáveis pelas crianças e adolescentes a instauração de procedimento judicial de responsabilização e penalidades aos empregadores, perante a justiça trabalhista e Ministério do Trabalho, ou mesmo por omissão, das autoridades municipais constituídas.

#### **2- IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA:**

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, através da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), passa a co-financiar as ASEC, transferindo, via FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos Municipais da Assistência Social, o valor de R\$ 20,00/mês por criança, com base nas informações do Cadastro Único de Programas Sociais. Ao atingir o limite mínimo de 20 crianças, abre-se a possibilidade de o município selecionar as crianças das famílias com perfil PETI no Sistema de Benefícios ao Cidadão, SIBEC. O período dessa seleção é definido e divulgado pela CEF (Caixa Econômica Federal). A condição para a implantação do PETI é o Trabalho Infantil identificado no CadÚnico. As famílias com crianças em situação de trabalho infantil, identificadas no campo 270, com perfil Programa Bolsa Família (renda per capita de até R\$ 120,00) são inseridas, automaticamente, conforme determinação do MDS. Após esses procedimentos deve-se registrar os locais onde são oferecidas as atividades de contraturno escolar às crianças e a frequência das mesmas no SISPETI (Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI), na rede SUAS do Governo Federal .

OBS.: Para os municípios com menos de 20 cadastros, a SNAS orienta que o trabalho socioeducativo com as famílias seja intensificado e que o gestor assegure o afastamento das crianças e adolescentes da situação de trabalho.

#### **A implantação do Programa no município implica em providências como:**

- Local para atendimento das crianças e adolescentes nas ações socioeducativas(contraturno escolar);
- Pessoal (recursos humanos para atendê-las);
- Projeto Pedagógico (planejamento) das atividades oferecidas aos beneficiários, com carga horária semanal mínima de 20 horas e frequência mínima de 85% nas atividades e na escola;
- Criação de Comissão Municipal;
- Recursos para aquisição de materiais educativos, recreativos, de consumo e de manutenção.

#### **3- APOIO FINANCEIRO AO MUNICÍPIO:**

O MDS/SNAS, para apoiar o município na execução do programa, repassará mensalmente à Prefeitura o valor de R\$20,00 por criança/adolescente com frequência (de 85%) comprovada, via SISPETI, nas atividades socioeducativas.

#### **4- INTEGRAÇÃO COM O BOLSA FAMÍLIA:**

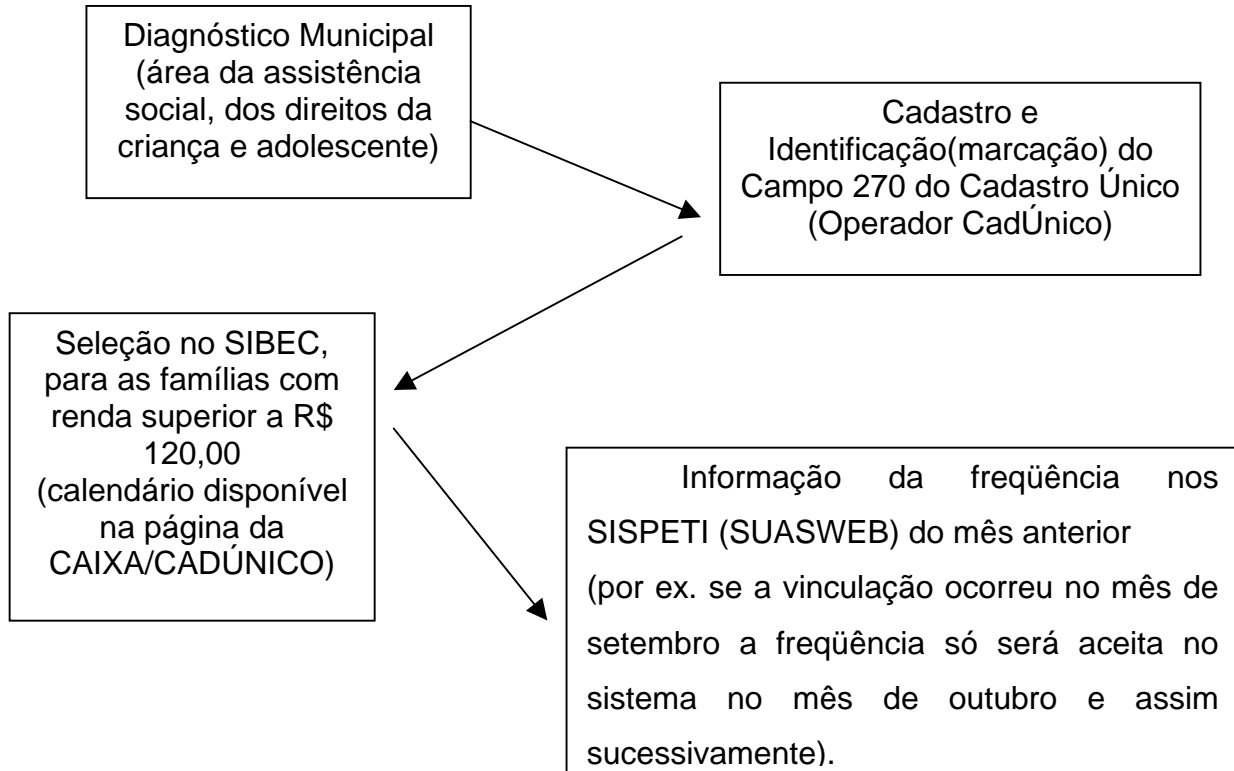
A família que estiver com o perfil de renda inferior a R\$ 120,00 per capita terá prioridade na concessão do Programa Bolsa Família, com benefício financeiro correspondente à sua faixa de renda (de R\$20,00 a R\$182,00). As famílias com este perfil são prioritárias no PETI e no Bolsa Família. Lembramos que a condição para a manutenção do benefício do Bolsa Família também é o não retorno ao Trabalho Infantil.

#### **5- BOLSA PETI :**

As famílias residentes em municípios com população superior a 250.000 habitantes, com renda per capita superior aos R\$120,00, sem direito ao Bolsa Família, receberão, por criança ou adolescente inserido no programa, bolsa de R\$ 40,00, se residentes na área urbana e R\$ 25,00, se residentes na área rural. Nos demais municípios o valor da bolsa é de R\$ 25,00, tanto na zona rural quanto na urbana.

**6- IDADE:**

O programa destina-se exclusivamente a crianças com idade inferior a 16 anos, inseridos em atividades laborativas, prioritariamente as famílias com renda per capita de ½ salário mínimo.

**7- Fluxo de procedimentos para inserção no PETI:****8-DOCUMENTOS DE SUPORTE:**

Portaria MPAS/SEAS Nº458 de 04 de Out. 2001

Portaria MDS Nº666 de 28 de Dez. 2005

Instrução Operacional SNAS/MDS Nº1 de 19/09/2007

PNAS

NOB

Curitiba, 05 de novembro de 2008.

---

Carmen Cristina P.S. Zadra

Ironi do Rocio Vieira de Camargo

Coordenadoria de Apoio a Gestão Municipal/SETP